



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 124/2020

Altera o dispositivo dos Decretos 95/2020, 99/2020 e 111/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que é obrigação do Poder Público tomar medidas sensatas para combater a pandemia, sempre levando em consideração as orientações da OMS (Organização Mundial de Saúde);

Considerando que pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos são, comprovadamente, as mais vulneráveis, juntamente com as pessoas que estão no grupo de risco (*tais como cardíacos, diabéticos, imunodeprimidos, dentre outros*);

Considerando que, conforme as informações prestadas pela empresa permissionária do transporte coletivo (Expediente n. 026/2020), durante a primeira semana de pandemia do coronavírus, o transporte foi utilizado, preponderantemente, por idosos, justamente na contramão das recomendações na área de saúde;

Considerando que se faz necessário que idosos permaneçam nas suas residências, especialmente evitando lugares fechados e com acúmulo de pessoas (como ocorre no transporte coletivo), a administração municipal resolve, conforme abaixo descrito, suspender, por tempo indeterminado, a gratuidade no transporte público, de maneira a se evitar que, especialmente idosos e pessoas de risco eminente, continuem a desafiar as recomendações na esfera da saúde, expondo suas vidas e a de todos, ao corona vírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido os incisos VII, VIII, ao Art. 13, do Decreto 99/2020, passando a constar com a seguinte redação:

VII – Todas as **gratuidades** do transporte público prestados pela empresa permissionária, a partir do dia **1º/04/2020** (*quarta-feira*), estarão suspensas por tempo **indeterminado**;

VIII – Os ônibus do transporte coletivo, deverão reduzir em 50% (cinquenta) por cento a sua capacidade de transportes dos usuários, devendo, ainda, circular com o veículo arejado, ou seja, com suas janelas abertas, bem como, observar a distância



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

mínima entre passageiros de 1,5m (*um metro e meio*), de forma que os mesmos sentem em ziguezague.

Art. 2º **FICA RECOMENDADA A NÃO CIRCULAÇÃO DE PESSOAS IDOSAS** (acima de 60 anos), bem como as pessoas que se encontram em grupo de risco, tais como: cardíacos, diabéticos, imunodeprimidos, dentre outros, salvo em casos excepcionais, com a necessidade devidamente comprovada.

Art. 3º Fica mantida a proibição da concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, estádios e ginásios em todo o território municipal, conforme descrito no Decreto nº 111/2020.

Art. 4º A determinação do **TOQUE DE RECOLHER DIARIAMENTE** constante do Decreto nº 111/2020, **está mantida por tempo indeterminado**.

Art. 5º Constante do Decreto nº 95/2020, fica prorrogada a **SUSPENSÃO DAS AULAS** da rede de ensino público do Município de União da Vitória até o dia **13/04/2020**, sendo que o retorno oficial dependerá de reunião para a devida avaliação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, expedirá Instrução Normativa, para disciplinar o funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades encontram-se autorizadas pelo Decreto Estadual 4317 - 21 de março de 2020, como medida preventiva para evitar o risco de propagação do coronavírus.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação e perdurará por prazo indeterminado, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

União da Vitória, 31 de março de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos Cep: 84600-900

Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Disciplina o funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades encontram-se autorizadas pelo Decreto Estadual 4317 - 21 de março de 2020, como medida preventiva para evitar o risco de propagação do coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e ainda, conforme Decreto nº 124/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplina o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais da cidade que pretendam manterem-se abertos ao público, dentro dos limites impostos pelo Decreto Estadual 4317 - 21 de março de 2020, como medida preventiva para evitar o risco de propagação do coronavírus (COVID 19), que deverá ocorrer da seguinte maneira, devendo cada estabelecimento:

I. Atender às disposições da Medida Provisória 927/2020 do Governo Federal, no tocante às medidas trabalhistas a serem adotadas;

II. Manter afastados do trabalho, sem prejuízo de suas remunerações, todos os colaboradores comprovadamente pertencentes ao grupo de risco da COVID 19, assim entendidos aqueles que possuam mais de 60 anos de idade, cardíacos, diabéticos, imunodeprimidos, hipertensos e portadores de doenças respiratórias, entre outros que possam ser incluídos futuramente neste rol pela OMS (Organização Mundial de Saúde) e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

III. Colocar à disposição dos colaboradores e dos consumidores em geral um número amplo de frascos de álcool em gel, que precisam estar estrategicamente localizados em todas as áreas do estabelecimento;

IV. Os frascos de álcool em gel deverão estar localizados também na entrada e saída do estabelecimento de maneira a garantir o uso pelo consumidor;

V. Evitar o uso de ar condicionado, dando preferência à ventilação natural;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos Cep: 84600-900
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

VI. Abrir todas as portas e janelas, para que o ambiente fique arejado;

VII. Higienizar, da forma mais constante possível, objetos de manuseio frequente dos clientes, tais como maçanetas, cadeiras, mesas, máquinas de cartão, etc.

VIII. Disponibilizar um colaborador/funcionário para restringir a entrada de pessoas no estabelecimento, evitando que exista uma concentração que impossibilite a manutenção da distância mínima de 1,5m entre as pessoas, conforme disposto o inciso IX;

IX. Orientar que os consumidores mantenham a distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio) um do outro, enquanto no interior do estabelecimento e sempre que houver a formação de filas, ainda que externas;

X. O estabelecimento deverá afixar comunicados informando os consumidores sobre as orientações contidas nesta Instrução Normativa;

XI. Recomendar a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família, para realização das compras;

XII. Orientar a todos os colaboradores, fornecedores e clientes para que atendam as regras de higiene definidas pela OMS (Organização Mundial de Saúde) e pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE em relação à prevenção e contágio do coronavírus (COVID 19).

Art. 2º O cumprimento das instruções acima será fiscalizado pelos agentes do município, que poderão solicitar o auxílio e apoio da Polícia Militar quando necessário. O seu descumprimento sujeitará os infratores às sanções penais cabíveis.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde